

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2025 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 143

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14^a REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 63, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a emissão de Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14^a Região, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14^a Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante a sessão da Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2025, nos termos das normas contidas artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

CONSIDERANDO que a Resolução COFFITO nº 37, de 02 de abril de 1984, estabelece como requisito para funcionamento das empresas de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o registro no CREFITO, comprovado por meio de Declaração de Regularidade de Funcionamento, que será renovada anualmente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.514/2011 estabeleceu que as anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, tanto de pessoa física como de pessoa jurídica, poderão ser pagas em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei n. 6.839/80, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição da empresa e a anotação dos profissionais habilitados perante o ente fiscalizatório correspondente à atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução COFFITO nº 139/1992, que determina que "a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistências, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição em que esteja localizada a prestadora dos serviços";

CONSIDERANDO o dever de fiscalização por parte do CREFITO dos locais onde são prestados serviços fisioterapêuticos e/ou terapêuticos ocupacionais, bem como da qualidade da assistência prestada;

resolve:

Art. 1º. As Declarações de Regularidade de Funcionamento (DRF), emitidas pelo CREFITO-14 para atestar a regularidade das empresas inscritas no âmbito de sua circunscrição, terão validade até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 2º. Para emissão das Declarações de Regularidade de Funcionamento (DRF) o CREFITO-14 deverá constatar, previamente, se a empresa e todo o corpo clínico estão em situação regular perante o Regional.

Art. 3º - A Declaração de Regularidade de Funcionamento será assinada pela Presidência do CREFITO-14 ou pelo (a) Diretor(a)-Secretário(a) do Regional.

Art. 4º. A empresa deverá solicitar a renovação de sua Declaração de Regularidade de Funcionamento anualmente, com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

Art. 5º. As declarações emitidas no exercício de 2025 terão sua validade prorrogada até o dia 31 de maio de 2026.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO EDUARDO VASCONCELOS GUIMARÃES
Presidente do Conselho

LUCIANA MORAIS DE OLIVEIRA
Diretora Secretária do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

